PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2025 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA N° 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA , CNPJ: n° 58.513.580/0001-09, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, n° 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: ALVORADA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **58.513.580/0001-09**, sediada na **R THOMAS EDISON**, n° 2203, Horto, Teresina - PI, CEP: **64.052-770**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS BARROS COUTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 23/03/1989, n° do CPF 041.379.083-54, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Fotógrafo Costinha, n° 1960, BLOCO 06; APT 904, Cristo Rei, CEP: 64015-467**

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência n° 004/2025**, instruído através do **Processo Administrativo n° 139/2025 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, REFERENTE AO CONVÊNIO N° 925565".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	**ESTRADA VICINAL**	**R$ 568.248,09**
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 27.656,83
1.2	TRECHO BR222 À LOCALIDADE SANTO ANTÔNIO	R$ 370.771,24
1.3	TRECHO LOCALIDADE ALTO ALEGRE À LOCALIDADE FOJO	R$ 169.820,02

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,

IV, VII e XVIII)

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a remuneração da CONTRATADA efetuada com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários constantes da planilha orçamentária aprovada.

3.2. O pagamento dos serviços será realizado mediante medições periódicas, conforme a conveniência da Administração, desde que devidamente atestadas pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, observando-se o cronograma físico-financeiro e a efetiva execução das etapas da obra.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – Acompanhar, supervisionar e controlar a execução da obra, assegurando a conformidade com o projeto, o memorial descritivo, o cronograma e as normas técnicas aplicáveis;

II – Verificar e atestar as medições dos serviços executados para fins de pagamento;

III – Registrar formalmente todas as ocorrências, orientações, advertências e inconformidades relativas à execução do objeto contratual;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer falhas, omissões ou descumprimentos por parte da CONTRATADA, propondo as medidas corretivas cabíveis.

3.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização, prestando todas as informações e disponibilizando os meios necessários ao efetivo acompanhamento da execução da obra.

3.5. Todas as comunicações, relatórios, termos de medição e documentos produzidos no âmbito da execução contratual deverão ser inseridos no processo administrativo correspondente, para fins de controle, transparência e responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total da execução dos serviços objeto contratado, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, no percentual de até 30% (trinta por cento), e desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, observados os limites, condições e vedações estabelecidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

10.2. A subcontratação, quando autorizada, não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à subcontratada.

10.3. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como a subcontratação de empresa ou profissional que esteja sob impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa subcontratada, bem

como comprovação de vínculo contratual entre as partes.

10.5. A subcontratada deverá observar integralmente as especificações técnicas e normativas constantes do Projeto Básico e demais documentos que integram a contratação, sob a supervisão direta da contratada e da fiscalização da Administração.

10.6. A autorização da subcontratação poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, sempre que constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou a má execução dos serviços pela subcontratada.

10.7. O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive à rescisão contratual por inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 568.248,09 (quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente e do respectivo atesto do fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços ou etapas previstas no cronograma de execução da obra.

6.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no edital de licitação e no termo de referência, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal/fatura correspondente ao serviço executado;

II – Relatório de medição dos serviços executados, aprovado pela fiscalização da obra;

III – Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil (inclusive quanto à Dívida Ativa da União), à Receita Estadual, à Receita Municipal, ao FGTS e ao INSS, válidas na data de sua apresentação;

IV – Comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), e o Cadastro de Empresas Punidas (CEPIM), quando aplicável;

V – Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.3. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive a inobservância dos prazos pactuados, poderá ensejar a retenção total ou parcial dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.4. Havendo erro na fatura ou qualquer outra irregularidade nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até que a CONTRATADA regularize a pendência, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a sua correção.
6.5. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.
6.6. O valor global do contrato será pago em parcelas proporcionais à execução física da obra, devidamente atestadas pelo engenheiro responsável e aprovadas pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - Io}{Io}\right)$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento a que a proposta se refere, pro rata dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

12.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.
12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.
12.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
12.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

12.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

12.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

12.10. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Providenciar a liberação da área destinada à execução da obra, devidamente desimpedida, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços no prazo estabelecido;

II – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e condições necessárias à correta execução do objeto contratual, inclusive o projeto executivo e demais especificações técnicas;

III – Designar formalmente o fiscal do contrato e da obra, com competência para acompanhar, fiscalizar, atestar e relatar o cumprimento das etapas de execução pela CONTRATADA;

IV – Apreciar e deliberar, com a devida brevidade, sobre os pedidos de esclarecimento, aditamento, reajuste, reequilíbrio económico-financeiro ou quaisquer outras solicitações formais apresentadas pela CONTRATADA;

V – Realizar, mediante atesto do fiscal designado, os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados, nos prazos previstos neste instrumento;

VI – Comunicar tempestivamente à CONTRATADA qualquer fato ou situação que possa comprometer a regular execução do contrato;

VII – Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas da legislação vigente;

VIII – Adotar as providências administrativas cabíveis para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

8.2. O não cumprimento injustificado de qualquer das obrigações acima poderá ensejar, se comprovado prejuízo à execução contratual, a revisão do cronograma de execução e/ou a aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Para a adequada execução da obra construção, manutenção e melhoria de estradas vicinais em áreas rurais do município de São João da Fronteira/PI, torna-se necessário estabelecer, de forma clara e objetiva, as obrigações da empresa contratada.

9.2. Tais responsabilidades visam garantir o cumprimento fiel do Projeto Básico, a qualidade dos serviços prestados, o respeito às normas técnicas e ambientais vigentes, bem como a segurança de todos os envolvidos na execução da obra.

9.3. São obrigações que deverão ser rigorosamente observadas pela contratada:

a) Executar a obra conforme o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração;

b) Apresentar, antes do início dos serviços, o Plano de Execução da Obra contendo cronograma detalhado, plano de ataque, planejamento de pessoal, equipamentos e logística;

c) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução da obra, inclusive ambientais, caso exigidos;

d) Garantir o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

e) Manter profissional habilitado legalmente (engenheiro responsável técnico) presente durante todo o período da obra, com registro atualizado no CREA;

f) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores;

g) Adotar medidas de controle ambiental e mitigação de impactos, conforme orientações da fiscalização ou legislações pertinentes;

h) Realizar a limpeza da área ao final de cada etapa dos serviços, destinando corretamente os resíduos sólidos gerados;

i) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da obra pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira ou por órgão competente designado;

j) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou serviços executados em desacordo com o projeto ou com baixa qualidade, conforme determinado pela fiscalização;

k) Manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário das atividades, intercorrências, visitas técnicas e decisões relevantes;

l) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, justificando por escrito, e com antecedência, qualquer necessidade de prorrogação;

m) Garantir a conservação das áreas vizinhas e a segurança da população durante toda a execução dos serviços, com a devida sinalização e isolamento da área da obra;

n) Entregar a obra concluída dentro do prazo contratual, acompanhada de todos os documentos exigidos para o recebimento definitivo, incluindo o Termo de Responsabilidade Técnica (ART), as medições e o relatório fotográfico.

9.4. Dessa forma, as obrigações atribuídas à empresa contratada visam assegurar a execução da obra com qualidade, segurança, eficiência e em conformidade com as normas técnicas e

legais aplicáveis.

9.5. O cumprimento rigoroso dessas responsabilidades é essencial para o bom andamento do contrato, para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a entrega de um resultado final que atenda às expectativas da Administração Municipal e da população de São João da Fronteira/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.
11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.
11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição

de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700	**ADMINISTRAÇÃO:**FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR **CONVÊNIO** - 925565.	26.782.0070.1613.0000	4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 06 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA: LUCAS BARROS COUTO:04137908354

Assinado de forma digital por LUCAS BARROS COUTO:04137908354

ALVORADA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
CNPJ nº 58.513.580/0001-09
CONTRATADA